

**LEI Nº 934/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À AGRESSÃO  
E EXPLORAÇÃO FÍSICA, SEXUAL E  
PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE  
MATA DE SÃO JOÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, o “dia municipal de prevenção e combate a agressão e exploração física, sexual e psicológica de crianças e adolescentes”, a ser celebrado anualmente, dia 04 de junho.

**Art.2º-** Na data que se refere o art. 1º desta Lei, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e com o Dia Mundial das Crianças Vítimas de Agressão, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à agressão, ao abuso e exploração física, sexual e psicológica de crianças e adolescentes.

**Art.3º-** O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

**I-** Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

**II-** Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de

respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III-** Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo profissionais de saúde e educação para debater quanto aos temas ligados ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual, bem como combatê-la;

**IV-** Incentivar o protagonismo juvenil;

**V-** Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

**VI-** Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII-** Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais;

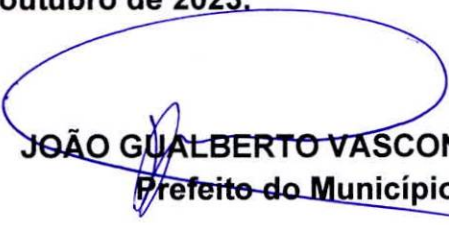
**VIII-** Fixar cartazes nas escolas, que contenham informações que contribuam para que as vítimas realizem denúncias sobre a violência sofrida;

**IX-** Convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X-** Criar mecanismos de acompanhamento periódico da situação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de agressão e exploração física, sexual e psicológica.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 03 de outubro de 2023.**



**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
**Prefeito do Município**



**LEI Nº 934/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À AGRESSÃO  
E EXPLORAÇÃO FÍSICA, SEXUAL E  
PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE  
MATA DE SÃO JOÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, o “dia municipal de prevenção e combate a agressão e exploração física, sexual e psicológica de crianças e adolescentes”, a ser celebrado anualmente, dia 04 de junho.

**Art.2º-** Na data que se refere o art. 1º desta Lei, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e com o Dia Mundial das Crianças Vítimas de Agressão, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à agressão, ao abuso e exploração física, sexual e psicológica de crianças e adolescentes.

**Art.3º-** O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

**I-** Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

**II-** Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de



respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III-** Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo profissionais de saúde e educação para debater quanto aos temas ligados ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual, bem como combatê-la;

**IV-** Incentivar o protagonismo juvenil;

**V-** Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

**VI-** Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII-** Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais;

**VIII-** Fixar cartazes nas escolas, que contenham informações que contribuam para que as vítimas realizem denúncias sobre a violência sofrida;

**IX-** Convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X-** Criar mecanismos de acompanhamento periódico da situação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de agressão e exploração física, sexual e psicológica.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 03 de outubro de 2023.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
Prefeito do Município